

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**N. 057/2019**

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa 012/2019**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado por seu representante pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **FUNDAÇÃO LA SALLE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública de nº 25.768-125, lavrada em folhas nº 097, do livro nº 93-B de Contratos do 1º Tabelionato de Notas de Canoas, RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.341.725/0001-55, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 5558, Salas 104 e 105, Bairro Centro, no município de Canoas, RS, CEP 92.010-242, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Marcelo Cesar Salami, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n. 697.897.890-68, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I - Do Objeto:**

**I.1.** Contratação de assessoria técnica-administrativa da fundação supra qualificada para elaborar e desenvolver o Projeto de Planejamento e Captação de Profissionais para Processo Seletivo Público do Município de Taquari/RS, através de provas seletivas de caráter eliminatório, para o preenchimento de requisito de Lei para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Nº	CARGO	NIVEL DE ESCOLARIDADE	TIPOS DE PROVAS
1.	Conselheiro Tutelar	Médio	Objetiva

**I.2.** A execução do objeto do presente contrato está condicionada aos termos e especificações constantes da Proposta Comercial apresentada pela Contratada, bem como no Termo de Referência apresentado pelo Município, ambos integrantes do Processo de Dispensa nº 012/2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **II – Da Metodologia:**

**II.1.** O processo seletivo se dará por meio da aplicação de prova objetiva.

**II.2.** A prova objetiva terá caráter eliminatório, composta por questões de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas de resposta (A, B, C, D, E), sendo apenas uma considerada correta, com pontuação total de 100 pontos.

**II.3.** A avaliação objetiva é condicionada pelo nível de escolaridade do cargo, com o total de 50 (cinquenta) questões.

**a)** 25 (vinte e cinco) questões de Conhecimentos Específicos;

- b) 15 (quinze) questões de Língua Portuguesa;
- c) 10 (dez) questões de Informática;

**II.2.2.** As provas objetivas deverão ser corrigidas por meio de processamento eletrônico.

**II.3.** As provas serão aplicadas sob a coordenação e execução da Contratante, sendo que os resultados preliminares deverão ser disponibilizados no site da Contratada e do Município, através de edital, devendo, posteriormente, ser publicada a lista de classificação homologada dos aprovados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**III – Das Responsabilidades da Contratada:** Além das obrigações advindas da legislação, decretos e demais instrumentos normativos que disciplinam a realização de processo seletivo, a Contratada se obriga:

**III.1 –** Cumprir o objeto do presente contrato, nos estritos termos das cláusulas ora pactuadas e projeto aprovado entre as partes;

**III.2 –** Garantir que as provas objetivas sejam elaboradas por banca de especialistas para o cargo desta demanda, composta por questões inéditas, submetidas a revisão técnica e lingüística;

**III.3 –** Realizar a coleta das questões elaboradas de forma presencial, não utilizando nenhum envio de material sigiloso pela rede de computadores, garantindo o sigilo necessário ao processo;

**III.4 –** Manter sigilo no que concerne ao objeto do presente contrato e aos critérios de seleção dos candidatos admitidos no processo seletivo;

**III.5 –** Analisar, instruir e deliberar sobre os recursos eventualmente interpostos quando da homologação dos resultados;

**III.6 –** Prestar apoio institucional e jurídico em caso de demandas judiciais que tenham por objeto o resultado do processo seletivo;

**III.7 –** Remunerar por sua exclusiva conta e responsabilidade todos os seus empregados, prepostos ou contratados, de qualquer natureza, que colocar à disposição para cumprimento das finalidades do presente instrumento, obrigando-se ainda pelo atendimento de todos os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários incidentes;

**III.8 –** Formular a listagem de candidatos selecionados;

**III.9 –** Zelar pelo nome do Município de Taquari;

### **CLÁUSULA QUARTA**

**IV – Das Responsabilidades do Contratante:** Além das obrigações advindas da legislação, decretos e demais instrumentos normativos que disciplinam a realização de Processo seletivo para o preenchimento de cargos, inclusive a legislação concernente ao acesso e inscrição de pessoas portadoras de necessidades especiais, a Contratante se obriga a:

**IV.1** – Zelar pelo nome da Fundação;

**IV.2** – Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de representante designado, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93;

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **V. Do Plano de trabalho e prazo Contratual:**

#### **V.1. Plano de Trabalho:**

**V.1.1.** As ações serão centralizadas pela Comissão Eleitoral Especial do CONDICA que organizará o pleito, cabendo a Contratada elaborar a prova, que será aplicada na data estabelecida no Edital que regra o processo de Escolha de candidatos a Conselheiro Tutelar.

**V.1.2.** A prova será aplicada no dia 03 (três) de agosto do corrente ano, sob a responsabilidade da Contratante, com a devida observância do disposto no Item 4, do Edital 001/2019, que trata sobre os procedimentos, cuidados e conteúdos a serem exigidos para a prova, em local a ser definido em Edital Complementar.

**V.1.2.1.** O Edital 001/2019 do CONDICA, trata sobre o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar está disponível no link:

<HTTPS://www.taquari.rs.gov.br/pagina/id/1030/?eleicao-conselho-tutelar-2019.html>.

**V.1.3.** As etapas e as ações macro do processo, com seus respectivos responsáveis e o detalhamento das atividades, são apresentadas a seguir:

<b>Ação</b>	<b>Responsável</b>
Elaborar Edital	Contratante
Ratificar juridicamente	Contratante
Elaborar conteúdos programáticos e formatar provas	Contratada
Imprimir provas e grades de respostas	Contratada
Disponibilizar infraestrutura de salas e fiscais para aplicar prova objetiva	Contratante
Treinar fiscais e entregar manual de orientações	Contratada
Aplicar provas objetivas	Contratante
Processar grades de respostas da prova objetiva e divulgar resultado individual no site	Contratada
Receber, analisar e responder recursos	Contratada
Apresentar Lista em ordem alfabética dos candidatos aptos à segunda etapa do pleito.	Contratada

**V.2. Prazo Contratual:** o prazo da prestação dos serviços contratados inicia-se na assinatura deste e encerra-se com a homologação dos resultados do Processo Seletivo, previsto para 16 de agosto do corrente ano, conforme estabelecido no Edital supra referido.

## **CLÁUSULA SEXTA**

## **VI – Da Viabilização Econômica e Financeira:**

**VI.1.** A Contratada pagará a Contratante pelos serviços ora contratados o valor global de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**, valor este pago diretamente pelo Contratante, em parcela única, no prazo de até 30 dias após a aplicação da prova e mediante a apresentação dos editais estabelecidos neste instrumento.

**VI.2.** O valor estabelecido no item “**VI.1.**” condiciona o atendimento de até 30 (trinta) candidatos inscritos homologados no processo seletivo público para Conselheiro Tutelar.

**VI.5.** As despesas decorrentes do presente contrato ficarão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Proj./Atividade: 2008 – Manutenção do Conselho Tutelar;  
3.3.9.0.39.99.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica;  
Recurso: 1 – Livre

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

**VII – Das alterações:** Quaisquer alterações do escopo do contrato ou em caso de necessidade de atividades complementares solicitadas pelo Contratante à Contratada serão objeto de posterior Aditivo.

## **CLÁUSULA OITAVA**

**VIII – Da fiscalização:** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo do servidor Cássio André Reis, conforme anuência do mesmo, sendo que para o acompanhamento e fiscalização da elaboração e execução de todo processo seletivo, até a sua homologação final, ficará a cargo da Comissão Eleitora Especial do CONDICA.

## **CLÁUSULA NONA**

**IX - Da retenção do INSS:** O serviço objeto da presente contratação poderá estar sujeito a retenção de INSS, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

**X - Das penalidades:**

**X.1 - DA CONTRATADA:**

**X.1.1** - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**X.1.2** - As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**X.1.3** - sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

**Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**X.1.4** - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**X.1.5** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**X.1.6** - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**X.1.7** - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**X.1.8** - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

**X.1.9** - A aplicação de quaisquer penalidades será sempre precedida de defesa prévia, com prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de eventual infração contratual ou legal.

**X.2 - DO CONTRATANTE:**

**X.2.1** - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**Da Rescisão:** O presente contrato poderá ser rescindido na forma prevista em lei, mormente em relação à Lei 8.666/93 e nos seguintes casos:

**XI.1** – Na hipótese do Contratante vir a dar como rescindido o contrato unilateralmente, fica assegurado à Contratada, o pagamento de eventuais serviços executados ainda sem contrapartida, até a data de ocorrência desse fato, nas condições pactuadas neste instrumento;

**XI.2** – Na hipótese da Contratada vir a dar como rescindido o presente contrato unilateralmente, fica assegurado ao Contratante o ressarcimento dos valores já pagos por serviços que ainda não foram plenamente executados, até a data da ocorrência desse fato, nas condições pactuadas neste instrumento;

**XI.3** – O presente contrato também poderá ser considerado rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste contrato;
- b) inobservância rigorosa e permanente das especificações e/ou recomendações de natureza técnica, conforme pactuado.
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**Da Legislação Aplicável:** Sem prejuízo do cumprimento das diretrizes constitucionais vigentes, o presente instrumento é firmado com base no Parecer Jurídico nº 265/2019, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**XIII - Do foro:** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 19 de julho de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL – ANUENTE

TESTEMUNHAS: